



MEDIDAS DE PROTEÇÃO AOS ENTREGADORES DE EMPRESAS DE APLICATIVO

Em 5 de janeiro de 2022 foi publicada a Lei nº 14.297/2022, que assegura medidas de proteção ao entregador que presta serviço por intermédio de aplicativo de entrega durante todo o período de emergência em saúde pública durante a pandemia da Covid-19. As medidas emergenciais fazem referência a obrigações que devem ser cumpridas tanto pelas empresas de aplicativo, quanto pelos fornecedores de produtos e serviços.

Além das medidas protetivas ligadas à pandemia da Covid-19, a Lei determina a contratação de seguro contra acidentes, trazendo também obrigações quanto à previsão contratual de hipóteses de bloqueio, suspensão ou de exclusão da conta do entregador e imposição de prazo mínimo para comunicação prévia da exclusão da conta.

A Lei frisou que não se altera a natureza jurídica da relação entre os entregadores e as empresas de aplicativo.

Apresentamos abaixo as obrigações a serem cumpridas pelas empresas e sanções em caso de descumprimento:

Empresa de aplicativo de entrega	Empresa fornecedora de produtos e serviços
<p>Contratar seguro contra acidentes</p> <p>O seguro é exclusivamente para o período de retirada e entrega de produtos ou serviços. O seguro deve cobrir acidentes pessoais, invalidez temporária ou permanente e óbitos</p>	<p>Permitir que o entregador utilize as instalações sanitárias de seu estabelecimento.</p>
<p>Prestar assistência financeira em caso de infecção de coronavírus pelo período de 15 (quinze) dias.</p> <p>A assistência pode ser prorrogada por mais dois períodos iguais, condicionada a apresentação de comprovante de resultado positivo para Covid-19 ou de laudo médico que ateste condição decorrente que justifique o afastamento.</p> <p>O valor da assistência será calculado de acordo com a média dos últimos três pagamentos mensais recebidos pelo entregador</p>	<p>Garantir o acesso do entregador a água potável</p>
<p>Fornecer informações sobre o risco do coronavírus e cuidados necessários de prevenção, máscara facial de proteção e álcool em gel ao entregador</p> <p>É facultado repasse ou reembolso de despesas com máscaras e álcool gel.</p>	
<p>Inserir no contrato ou termo de registro hipóteses de bloqueio, exclusão ou suspensão do entregador do aplicativo.</p> <p>Apenas no caso de exclusão, a empresa deve comunicar previamente, com antecedência de três dias úteis, e motivada. Excetua-se em caso de ameaça de segurança e integridade da plataforma eletrônica.</p>	
<p>Para ambas as empresas: adotar prioritariamente forma de pagamento por meio da internet</p>	
<p>Para ambas as empresas: Em caso de não observância, caberá advertência e, em caso de reincidência, multa administrativa de R\$ 5.000,00.</p>	

This newsletter was created by the Labor Team of CSMV Advogados and is for informational purposes only. It should not be considered legal advice for specific situations. For more information, please get in contact with the partner responsible, Thereza Cristina Carneiro (tcarneiro@csmv.com.br). The partial or total reproduction of this newsletter requires the explicit authorization of its authors, in accordance with applicable laws